

JUSTIFICATIVA DA CPL



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 017/2023-PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1506001/2023/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023-PMA

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO II, C/C O ART. 13 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

ADJUDICADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS APLICADO A OBRAS PÚBLICAS, COM ENFOQUE NA SINAPI, A SER OFERTADO PARA SERVIDORES DA PREFEITURA DE ALTAMIRA, COM TURMA DE ATÉ 20 PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 30 HORAS.

VALOR TOTAL: R\$ 34.176,19 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS APLICADO A OBRAS PÚBLICAS, COM ENFOQUE NA SINAPI, A SER OFERTADO PARA SERVIDORES DA PREFEITURA DE ALTAMIRA, COM TURMA DE ATÉ 20 PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 30 HORAS.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26 e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante disso, a Capacitação voltada aos engenheiros da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, se enquadra na qualidade de serviço técnico especializado, por se tratar de uma prestação cujo caráter é singular, e é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas do profissional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Altamira, possui em seu corpo técnico engenheiros e arquitetos que, dentre as competências e obrigações pertinentes ao cargo, consta a elaboração de processos de engenharia para a contratação de obras e prestação de serviços para a administração pública municipal. Dentre a série de documentações que compõe o processo licitatório, consta as peças relativas aos orçamentos referenciais, sendo estes de grande importância para nortear as despesas da administração pública e empenho dos recursos, bem como garantir maior segurança aos orçamentistas e gestores públicos, em vista que representam um parâmetro de avaliação e comparação objetivo para órgãos de controle. Dentre as principais tipologias de obras e prestações de serviços públicos contratados pela prefeitura municipal de altamira, temos aquelas voltadas para reformas e manutenção predial de prédios públicos, como hospitais, unidades de saúde da família, escolas municipais, prédios da administração direta, pavimentação de vias públicas com asfalto e bloqueamento, terraplanagem e galerias pluviais, recuperação de estradas vicinais, recuperação de pontes em estradas vicinais e uma série de demais obras. Diante do contexto, surge a necessidade de capacitar o corpo técnico de engenharia da prefeitura municipal de altamira, sendo percentual significativo desse corpo constante no quadro de servidores concursados, a fim de atualizar a formação e tornar a gestão pública ainda mais eficiente e consciente da aplicação dos recursos públicos.

No caso presente, o Curso de Capacitação realizado pela empresa que esta Prefeitura de Altamira, se propõe contratar, estão enquadradas no § 3º do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei considera-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Nesse sentido, vale citar que com os serviços técnicos especializados de Treinamento e Capacitação que serão realizados pela empresa aqui proposta a se contratar, obtém a tranquilidade que necessita para realizar um bom trabalho, visto que, a mesma possui um



quadro de profissionais especializados para tais serviços que é objeto desta contratação, com objetivos bem definidos e que visam o alcance do sucesso pretendido.

E para justificarmos a contratação da empresa para realização do objeto do presente termo, temos a necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados para realizar tais atividades que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de experiência, necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo, foi adotada a medida de contratação de empresa especializada para dar ministrado Curso de Capacitação para o corpo técnico de engenheiros e arquitetos da Prefeitura de Altamira, visando a melhoria da prestação dos serviços prestados diariamente, e atender a demanda aqui proposta.

3. **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04**, empresa criada em 1861 e constituída como empresa pública, de acordo com o Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, que exerce um papel fundamental no desenvolvimento urbano e da justiça social do país, vez que prioriza setores como habitação. Atua como prestadora de serviços de natureza social, na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do país, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro. O fato de existir mais de uma pessoa notoriamente especializada não afasta a possibilidade de aplicar a hipótese de inexigibilidade prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nem impõe o dever de licitar. O que determina a inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição em decorrência da mesma ter a qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a mesma disponibilizar da execução das atividades que serão desenvolvidas de forma presencial, com apoio de metodologias para realização Curso de Capacitação para o corpo técnico de engenheiros e arquitetos da Prefeitura de Altamira.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço suprir a demanda solicitada. Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

O produto “CAIXA Políticas Públicas” objetiva prestar serviços de assistência técnica, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional aos órgãos e entes públicos, que contemplam a modalidade Assistência Técnica.

Os produtos de “Assessoria e Consultoria – Trabalho Social” da CAIXA, visam instrumentalizar a equipe técnica do município através de reuniões sistemáticas presenciais e remotas de orientação, finalizando com a elaboração de Plano de utilização do Recurso;



4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, contratos com outros órgãos e municipalidades em conformidade com o objeto a ser contratado, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado, conforme instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, que no uso do critério da razoabilidade a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. A IN de Licitações e Contratos nº 361 do o TCU, demonstra-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que a comprovação de justificativa de preço “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.”

Gostaria de esclarecer quanto a especificidade do objeto, que consiste na contratação de curso presencial de capacitação em engenharia de custos aplicado a obras públicas, com enfoque na SINAPI, a ser ofertado para servidores da prefeitura municipal de altamira, com turma de até 20 pessoas, com carga horária mínima de 30 horas, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensura um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos. Também comprovada por sua grande experiência na operacionalização de políticas públicas e programas de governo, atuando em diversos eixos, inclusive de infraestrutura. Desde 1996, a CAIXA acompanha obras com recursos oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, com mais de 257 mil operações contratadas num montante de R\$ 190 bilhões, em todo o Brasil. Para tanto, a empresa conta com um corpo técnico multidisciplinar, composto por arquitetos, engenheiros, técnicos sociais e analistas operacionais capacitados para prestar assessoria e consultoria em políticas públicas.

Assim, proposta de preços encaminhada pela empresa que se pretende contratar é de **R\$ 34.176,19 (trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais, e dezenove centavos)**, para 20 pessoas, com carga horária mínima de 30 horas onde chegamos à conclusão após análise comparativa dos valores, da razoabilidade dos preços ofertados.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE: 04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento

04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura

15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana – SERURB



Handwritten signatures and initials:
HAB
non
JP
JTB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

Altamira-PA, em 19 de junho de 2023.



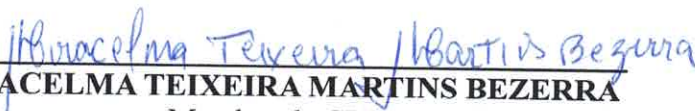
ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da CPL



HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL



MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL



MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL

